



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

INDICAÇÃO Nº _____/2018.

INDICA o envio pelo Chefe do Poder Executivo de Projeto de Lei que institui o direito ao intervalo para amamentação às servidoras lactantes do Município de Natal.

INDICO à Mesa Diretora, na forma do Art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Natal para que envie à Câmara Municipal de Natal Projeto de Lei, que institua o direito ao intervalo para amamentação às servidoras lactantes do Município de Natal consoante minuta em anexo.

Palácio Padre Miguelinho, 10 de maio de 2018.

NATÁLIA LULA BONAVIDES
Vereadora de Natal (PT)



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
BONAVIDES

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o direito ao intervalo para amamentação para as servidoras lactantes do Município de Natal.

Art. 1º Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até a idade de dois anos, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa tem como objetivo garantir o direito ao intervalo para amamentação para a servidora municipal, direito que já é garantido para as trabalhadoras do setor privado (art. 396 da CLT) e para as servidoras da União (art. 209 da Lei nº 8.112/90).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda-se a amamentação exclusiva até seis meses e, após a introdução de alimentos, até 2 (dois) anos ou mais, sendo necessário, portanto, garantir o direito ao intervalo às mulheres que permanecem amamentando em livre demanda.